

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas dos Estados do Amazonas, de Minas Gerais e de Roraima na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação:

I – na bacia hidrográfica do rio São Francisco, que deu origem ao nome da Companhia;

II – nas seguintes bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal:

- a) Araguari (AP);
- b) Araguari (MG);
- c) Gurupi;
- d) Itapecuru;
- e) Itapicuru;
- f) Jequiá;
- g) Jequitinhonha;
- h) Mearim;
- i) Mucuri;
- j) Mundaú;
- k) Munim;
- l) Paraguaçu;
- m) Paraíba;
- n) Pardo;
- o) Parnaíba;
- p) Pericumã;
- q) Real;
- r) Tocantins;
- s) Turiaçu;
- t) Una;
- u) Vaza-Barris;



\* C D 2 0 4 8 9 9 9 2 1 9 0 0 \*

III – nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos seguintes Estados:

- a) Alagoas;
- b) Amapá;
- c) Amazonas;
- d) Bahia;
- e) Ceará;
- f) Goiás;
- g) Maranhão;
- h) Minas Gerais;
- i) Paraíba;
- j) Pernambuco;
- k) Piauí;
- l) Rio Grande do Norte;
- m) Roraima;
- n) Sergipe.

§ 1º .....

§ 2º A Codevasf poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal